

DIREITO
PÚBLICO

NOVO REGIME JURÍDICO DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE

Entrou em vigor no passado dia 1 de setembro o Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, o qual procede à revisão do **regime jurídico a que estão sujeitas a abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde**.

A principal novidade deste diploma reside no facto do regime jurídico nele constante se aplicar não só às unidades privadas de saúde, **mas também aos estabelecimentos de saúde do setor público, entendendo-se como tal estabelecimentos detidos por pessoas coletivas públicas** (integradas no Serviço Nacional de Saúde) e **Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)**¹, criando assim um **regime unitário que agrega a regulação da abertura, funcionamento e modificação de todos os estabelecimentos de saúde**, independentemente da sua “*denominação, natureza jurídica, ou entidade titular de exploração*”.

As **tipologias de estabelecimentos** prestadores de cuidados de saúde serão definidas por Portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, ficando sujeitas a requisitos técnicos de funcionamento.

No caso dos estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e das IPSS, a verificação dos requisitos técnicos de funcionamento é titulada por **declaração de conformidade**, nos termos a definir por Portaria.

Já a abertura e o funcionamento dos **estabelecimentos privados** de prestação de cuidados de saúde ficam sujeitos a **licença**, a qual pode ser obtida por via da apresentação de uma **mera comunicação prévia** (procedimento simplificado) ou mediante o **procedimento ordinário**.

O **procedimento de licenciamento simplificado** inicia-se com a submissão eletrónica no Portal de Licenciamento da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), de

¹ Ficam excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2014 as IPSS que prestem cuidados continuados integrados no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

A principal novidade é a criação de um regime jurídico unitário relativo a estabelecimentos de saúde, sejam estes públicos ou privados

uma **declaração de responsabilidade** pelo “*cumprimento integral dos requisitos de funcionamento exigíveis*” à atividade concreta a licenciar, correspondendo a licença ao recibo de entrega da aludida declaração.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2014, estão sujeitas ao procedimento simplificado, sem prejuízo de outras definidas em Portaria, as seguintes tipologias de entidades:

- i) Clínicas e consultórios dentários;
- ii) Clínicas e consultórios médicos;
- iii) Centros de enfermagem;
- iv) Unidades de medicina física e de reabilitação;
- v) Unidades de radiologia.

O **procedimento de licenciamento ordinário** inicia-se com o preenchimento online de um formulário no chamado de Portal de Licenciamento, disponível no sítio da ERS, acompanhado dos necessários elementos instrutórios, previstos no n.º 3 do artigo 5.º do diploma em apreço.

De entre os elementos instrutórios, destaca-se o **certificado de cumprimento dos requisitos de licenciamento**, emitido por entidade externa e reconhecida pela ERS, o qual permite dispensar a realização de vistoria do estabelecimento por parte da ERS. Caso o pedido de licenciamento não seja instruído com o referido certificado, há lugar à realização de vistoria do estabelecimento.

Nos termos do diploma legal em análise, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida pela ERS no prazo de **30 dias i) a contar da entrega do pedido de licenciamento, acompanhado do certificado de cumprimento acima referido, ou ii) da realização da vistoria.**

Na falta de decisão dentro do prazo de 30 dias, nos casos em que o pedido de licenciamento tenha sido acompanhado do certificado, considera-se **tacitamente deferido o referido pedido**. Na hipótese de não ter sido entregue o certificado, o deferimento tácito ocorrerá após 60 dias a contar da entrega do pedido de licenciamento.

Uma última nota sobre os procedimentos pendentes e os estabelecimentos licenciados ao abrigo do anterior regime jurídico.

Relativamente aos **procedimentos de licenciamento que se encontrem pendentes** à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 127/2014, os mesmos serão agora remetidos à ERS que continuará a sua tramitação, dando conhecimento desse facto

O cumprimento dos requisitos técnicos de funcionamento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos é atestado por emissão de declaração de conformidade

*A abertura e funcionamento
de estabelecimentos privados
de saúde está sujeito
a licença*

aos interessados. De realçar que serão aproveitados todos os atos já praticados e a decisão a proferir será de acordo com o anterior regime jurídico vigente.

Quanto aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que disponham já de licença para o funcionamento, as mesmas mantêm-se válidas, sem prejuízo da necessidade dos **estabelecimentos em causa se deverem conformar às disposições do Decreto-Lei n.º 127/2014 no prazo de cinco anos.**

As Administrações Regionais de Saúde deverão remeter à ERS, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 127/2014, comprovativos de todas as licenças emitidas ao abrigo do anterior regime jurídico. Caso o prazo acima referido não seja respeitado, então deverão os titulares das licenças em causa apresentar à ERS comprovativo da emissão dessas mesmas licenças.

Contactos

Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt
Rui Ribeiro Lima | rrlima@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member

LexMundi
World Ready